



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 22.847-8/2016
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
BENEDITO PAULO DE CAMPOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO 1164/2005
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada de ofício pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc), com o objetivo de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 1164/2005, com valor inicial de R\$ 1.346.115,57 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos), celebrado com o município de Jangada/MT, com vistas à construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil e banheiro dos alunos com adaptação para PNE, na Escola Estadual Arnaldo Estevão de Figueiredo, no Município de Jangada-MT.

2. Em parecer conclusivo da fase interna da tomada de contas especial, a Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, opinou pelo arquivamento e envio do processo a este Tribunal, haja vista a ausência de dano ao erário e cumprimento do objeto pactuado e da finalidade pública almejada, bem como a aprovação das contas.

3. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura emitiu Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 134738/2019) manifestando pelo não conhecimento da presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 20, inciso II, da Resolução Normativa nº 24/2014/TCE, diante da ausência de constatação de dano ao erário, sugerindo a remessa dos autos ao Serviço de Arquivo deste Tribunal.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4. O Ministério Público de Contas por meio do Parecer Ministerial nº 2.968/2019 (doc. digital nº 145098/2019), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, coaduna com o entendimento exarado pela Secex e, de acordo com o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial, com o Parecer de Auditoria nº 0421/2018 da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT e com o artigo 20, II, da Resolução Normativa nº 024/2014, opina pelo arquivamento do feito.

5. É o relatório.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 ECSL HR